



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 14840-000 - Caixa Postal 45

LEI Nº 1.467 - DE 26 DE JUNHO DE 1.997

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARIBA

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 24 de junho de 1.997, **APROVOU** e eu - **Hermínio de Laurentiz Neto**, Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Guariba, o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** que, tem por finalidade orientar a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional entre Estado e Município, devendo:

I - Identificar os problemas gerados pela demanda de Educação do Município;

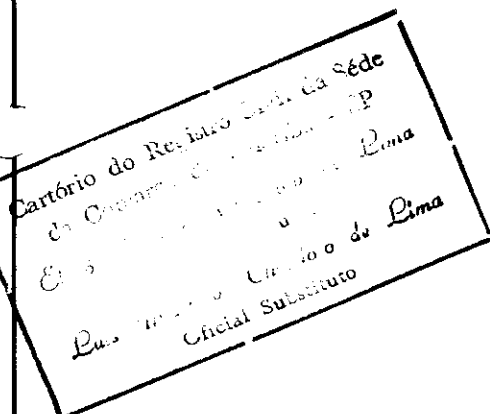
II - Estabelecer prioridades e as formas de implementar as propostas para melhor acesso, permanência e progressão do aluno na escola;

III - Administrar as ações integradas que concorram para a melhoria da qualidade de ensino, assim como, para assegurar o suprimento das condições materiais e operacionais das escolas participantes do programa;

IV - Criar mecanismos facilitadores da participação da comunidade no encaminhamento de sugestões em assuntos relacionados às escolas integrantes do Conselho; e,

V - Analisar e avaliar a aplicação dos recursos advindos através do programa instituído pelo Convênio de Municipalização do Ensino.

Artigo 2º - São atribuições básicas do Conselho Municipal de Educação:





Prefeitura Municipal de Guadalupe

ESTADO DE SÃO PAULO

13.048.864.304-0001-80

Cartório do Registro Civil da Sede
da Câmara Municipal

Chancelaria de Lima

Deputado do Conselho de Lima
Oficial Substituto

I - fixar diretrizes e prioridades para a organização do sistema municipal de ensino, ou para o conjunto de escolas municipais;

II - colaborar na formação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV - exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em lei, em matéria educacional;

V - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

VI - analisar e opinar sobre convênios de ação interadministrativa que envolvam os Poderes Públicos e Entidades do setor privado educacional;

VII - propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação no Município;

VIII - propor medidas ao Poder Público Municipal a efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

IX - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, especialmente à merenda, transporte escolar, e outros congêneres;

X - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no Município;

XI - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público, ou que se fizer necessário; e,

XII - elaborar e alterar seu Regimento Interno.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 10 (dez) membros titulares a saber:

I - um Representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - um Representante da Secretaria de Finanças do Município, indicado pelo Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.564.304/0001-80

III - um Representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

IV - um Representante da Delegacia de Ensino, indicada pela Delegada de Ensino;

V - um Representante dos Diretores de Escolas Estaduais, eleitos por seus pares;

VI - um Representante dos Diretores de Escolas Municipais de Ensino Fundamental, eleito por seus pares;

VII - um Representante dos Professores do Quadro do Magistério da Rede Estadual de Ensino, eleito por seus pares;

VIII - um Representante dos Professores do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino, eleito por seus pares;

IX - um Representante da Associação de Pais e Mestres da Rede Estadual de Ensino, indicado pelos Diretores das Escolas Estaduais; e,

X - um Representante da Associação de Pais e Mestres da Rede Municipal de Ensino, indicado pelos Diretores das Escolas Municipais.

Parágrafo Primeiro - A cada membro titular caberá um membro suplente da mesma categoria.

Parágrafo Segundo - O Presidente e Vice Presidente do Conselho Municipal de Educação, será indicado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Terceiro - A designação dos membros do Conselho se fará através de Decreto do Poder Executivo, com mandado de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Artigo 4º - A competência dos membros e, organização dos trabalhos do Conselho, será consignada em Regimento Interno, submetido à apreciação do Chefe do Executivo, após aprovação pela maioria dos membros titulares.

Parágrafo Único - O Regimento Interno, após ser elaborado pelos membros do Conselho, deverá ser submetido à aprovação pelo Chefe do Executivo.

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - SP

Elcio Antonio Chedoro de Lima
Juiz de Direito

Luis Marcelo Chedoro de Lima
Procurador



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.624.004/0001-80

Artigo 5º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, entretando, consideradas de relevantes serviços públicos.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 26 de junho de 1.997

HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal de Guariba, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "A Comarca Regional", nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município

ROBERTO LUIZ CARÓSIO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 30 de dezembro de 1.997.

LUIZ MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Substituto

